



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.484, DE 2017 **(Do Sr. Victor Mendes)**

Dispõe sobre a obrigação de instalação de placas informativas em todas as unidades de saúde do SUS, com a divulgação mensal da escala dos médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem e seus respectivos horários de atendimento.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5170/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a colocação de placas informativas em hospitais, unidades de Saúde, laboratórios e postos de Saúde de todas as unidades de saúde que atendem ao SUS, de forma exclusiva ou não, com nome dos médicos em exercício, chefes de enfermagem, enfermeiros e auxiliares técnicos e seus respectivos horários de atendimento.

Parágrafo único - As placas devem ser afixadas próximas à recepção de cada unidade contendo o nome, especialidade, número do CRM do (a) médico (a) e seus horários fixos de trabalho naquele local, devendo ainda serem trocadas a cada alteração na escala.

Artigo 3º As placas serão confeccionadas em material plástico ou PVC ostentando na parte frontal plástico transparente que possibilite a colocação de impresso em papel na cor branca com os dados indicados no artigo 1º e parágrafo único, devendo ainda ser atualizadas de forma quinzenal ou mensal, de acordo com a organização interna da unidade.

Artigo 4º A autoridade gestora do Sistema Único de Saúde regulamentará as penalidades administrativas decorrentes do descumprimento desta Lei.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, se aprovado, tornará obrigatória a instalação de placas com informações sobre os médicos, enfermeiros, e técnicos de enfermagem que fazem atendimento ao público em todas as unidades prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A medida proposta é de fácil execução e visa aprimorar a transparência para os usuários do SUS, bem como tentar inibir a existência de “médicos fantasmas”, que só existem na folha de pagamento do SUS, isso porque ao ter seu nome inserido na escala mensal (ou quinzenal) das unidades de saúde, a própria população poderá ajudar na fiscalização, e eventualmente fazer denúncias ao Ministério Público, ao observar, por exemplo, que determinado médico consta na escala do plantão, mas não está presente na unidade de saúde, ou ainda que seu nome consta concomitantemente em vários postos de saúde, nos mesmos dias e horários.

Com certeza a divulgação dos nomes dos médicos que estão atendendo nas unidades, bem como de seus horários e plantões, permitirão um maior controle por parte da sociedade, sobre a presença dos profissionais nos seus horários de trabalho, e não trará nenhum malefício aos bons médicos, cumpridores de suas jornadas de trabalho.

Sabe-se que o Estado não consegue atender de forma humana e satisfatória toda a população no sistema público, nem tampouco consegue fiscalizar a real presença dos médicos, enfermeiros e técnicos em todas as unidades que atendem o SUS no país.

Com a divulgação da escala, o próprio paciente, pode denunciar a ausência de

determinado médico, e ainda poderá ter acesso ao nome do médico que lhe prestou atendimento para uma eventual prestação de serviços inadequada ou possível ocorrência de erro médico.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta casa para aprovação do presente projeto de Lei.

05 SET. 2017

VICTOR MENDES
Deputado Federal
PSD/MA

FIM DO DOCUMENTO
